

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REESTRUTURAÇÃO AUDIOVISUAL E CENOTÉCNICO DE AUDITÓRIO, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 19/01.00007-CC.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional ----- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (órgão exp.) em ---/---/----, CPF nº ----- GO, e de outro lado a firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à -----(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor -----(nome), -----, portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo -----(órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a Resolução Nº 1.252/2012, publicada no D.O.U., bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação pela **CONTRATADA** dos **SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO AUDIOVISUAL E CENOTÉCNICO DO AUDITÓRIO** da Unidade Sesc Anápolis, de acordo com o Edital e seus anexos.

§ 1º - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o serviço de Implantação do Projeto de Reestruturação Audiovisual e Cenotécnico do Auditório do SESC Anápolis, bem como capacitar os técnicos para a operação dos equipamentos de áudio, vídeo e cênicos instalados, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência e seguindo fielmente os projetos que o integram.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá estar devidamente habilitada para a execução do serviço, considerando as condições e ressalvas pertinentes prevendo todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução total dos serviços.

§ 3º - Todos os materiais, equipamentos, mão de obra, demolições, bota-fora, instalações elétricas, locação de equipamentos, ferramentas, andaimes, EPI's, taxas, impostos, alimentação, transportes, encargos sociais, bem como a retirada e transporte do entulho e material descartado dela decorrente, até os locais de bota-fora autorizados pela Prefeitura de Anápolis são de responsabilidade da **CONTRATADA**.



§ 4º - É de responsabilidade da CONTRATADA a guarda de todo o material, acessórios e equipamentos do novo sistema audiovisual e cenotécnico, até a sua total e efetiva instalação no Auditório da CONTRATANTE.

§ 5º - A CONTRATADA deverá apresentar garantia dos serviços e equipamentos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA declarar expressamente que se responsabilizará pelo pleno funcionamento dos equipamentos e serviços a serem fornecidos, mantendo-os em operação durante o período de garantia.

§ 6º - A **CONTRATADA** deverá manter na direção das obras, responsável técnico devidamente habilitado no CREA ou CAU, bem como para acompanhar toda a fase de implantação da infraestrutura de instalação dos equipamentos de áudio, vídeo e cênico.

§ 7º A limpeza permanente e a limpeza final nas áreas de execução dos serviços deste contrato são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 8º - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em acordo com a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC).

§ 9º - A **CONTRATADA** deverá registrar ART/RRT de execução do Serviço registrada no CREA/GO ou CAU/GO antes do início da obra.

§ 10º - A **CONTRATADA** declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor das Normas que regeram esta Licitação, que se integram a este Contrato como se fossem suas próprias cláusulas.

SEGUNDA: O prazo para a execução total dos serviços será de 75 (setenta e cinco) dias, sendo:

- a) **1ª e 2ª Etapa** - Implantação do Projeto de Reestruturação Audiovisual e Cenotécnico do Auditório - SESC Anápolis (execução da infraestrutura e instalação dos equipamentos): 60 (sessenta) dias corridos.
- b) **3ª Etapa** - Formação, capacitação e treinamento de servidores: 15 (quinze) dias corridos.

TERCEIRA: O valor total do presente contrato é de R\$ ----- (-----), total esse que será pago pela **CONTRATANTE** após a efetiva execução dos serviços correspondentes, conforme as normas próprias para pagamento.



§ 1º - O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irrevogável.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 3º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, o edital e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

§ 4º - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Concorrência nº 19/01.00007**.

§ 5º - Por ocasião de cada faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, bem como a folha de pagamento, relativos ao mês de competência imediatamente anterior.

QUARTA - Os pagamentos do preço ora contratado serão realizados, após a efetiva execução dos serviços correspondentes, mediante medição e apresentação de nota fiscal eletrônica que contenham detalhada discriminação dos serviços e será efetuado até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

§ 1º - As notas fiscais apresentadas somente serão pagas depois de visadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.

§ 2º - Por ocasião de cada faturamento, será exigida da **CONTRATADA** simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, bem como a folha de pagamento, relativos ao mês de competência imediatamente anterior.

§ 3º - O Faturamento deverá ocorrer para a localidade onde for executado o serviço:

SESC ANÁPOLIS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0006-51

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida Santos Dumont esq. Com Zeca Louza s/nº, Jundiáí,
Anápolis – GO.

CEP: 75.110-180.

§ 4º - Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento será suspenso para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis.



§ 5º - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

§ 6º - Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.

§ 7º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustações.

QUINTA: O montante devido em razão das multas poderá, ao critério da **CONTRATANTE**, ser descontado do valor do pagamento devido à **CONTRATADA**, ou cobrado por via administrativa ou judicial.

SEXTA - Os serviços serão executados de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no edital, dentro do prazo contratado, sendo todos estes documentos peças integrantes do presente instrumento, cabendo à **CONTRATADA**, fornecer, por sua conta, ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos, bem como todos os materiais e toda a mão de obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando materiais de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento dos serviços.

§ 1º - Será da **CONTRATADA** toda a responsabilidade de legalização da obra junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.

§ 2º - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar e cumprir, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, utilizados na obra, a legislação vigente sobre: relação de trabalho, impostos, segurança e medicina do trabalho, previdência social e acidente do trabalho, por cujos encargos responderão unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam, e fiscalizar o uso, por parte de seus empregados, dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) exigidos por lei.

§ 3º - O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

SÉTIMA – Quando houver, os serviços extraordinários serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta apresentada.

OITAVA - O Engenheiro Fiscal, designado pelo **CONTRATANTE**, fica investido de amplos poderes para fiscalizar o serviço, exigir da **CONTRATADA** o fiel e exato cumprimento deste contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata dos serviços por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução dos mesmos e



praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato e seus documentos complementares.

§ 1º - A **CONTRATANTE** poderá recusar materiais e serviços que não estejam de acordo com as especificações do projeto, ordenando sua imediata remoção da obra, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da **CONTRATADA**, a bem dos serviços.

§ 2º - O **CONTRATANTE** poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cumprindo à **CONTRATADA** refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo, por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

§ 3º - Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, o **CONTRATANTE** poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontando o seu custo do pagamento a ser feito, imediatamente após, à **CONTRATADA**.

§ 4º - A **CONTRATADA** dará ciência imediata à Fiscalização do **CONTRATANTE**, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços.

§ 5º - A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, a cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

NONA - Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II - Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação,

mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

§ 2º - Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 3º - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

§ 4º - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

DÉCIMA: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

§ 1º - Neste caso, a **CONTRATADA** não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na obra ou à execução de serviços.

§ 2º - A **CONTRATADA** exonera o **CONTRATANTE** de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados por essas outras empresas. Os danos ou prejuízos que a **CONTRATADA** causar a tais empresas serão de sua inteira responsabilidade.

DÉCIMA PRIMEIRA: Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do **CONTRATANTE** e inteiramente alheio à vontade da **CONTRATADA**, ou por motivo de força maior ocorrer atrasos no andamento da obra, o **CONTRATANTE** poderá conceder dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, adotando-se o novo prazo para todos os efeitos. Os custos daí decorrentes são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

DÉCIMA SEGUNDA: Durante a execução dos serviços e até seu recebimento pelo **CONTRATANTE**, correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do contrato;
- c) Imperfeição ou insegurança da obra;
- d) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
- e) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- f) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;

- g) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados, seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela.

DÉCIMA TERCEIRA - Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este contrato, qualquer que seja a finalidade.

DÉCIMA QUARTA - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente, fica, porém, estabelecido que a rescisão se dará imediatamente e sem qualquer aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da firma **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos trabalhos, pela **CONTRATADA**, por mais de 08 (oito) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início da obra no prazo estipulado pela cláusula DÉCIMA SETIMA.
- c) Superveniente incapacidade técnica da **CONTRATADA**, devidamente comprovada;
- d) Não recolher, dentro do prazo determinado, as multas que lhe forem impostas por órgãos Oficiais;
- e) Transferir o contrato a terceiros no todo, ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- f) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o projeto, as Normas e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, determinar a Fiscalização (engenheiro fiscal) do **CONTRATANTE**;
- g) Atrasar injustificadamente a conclusão dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

§ 1º - Rescindido o contrato, o **CONTRATANTE** entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo material e aparelhagem existente no local da obra, renunciando a **CONTRATADA** ao exercício do direito de retenção sobre eles.

§ 2º - Uma vez na posse dos serviços, e materiais o **CONTRATANTE** procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de 2 (duas) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas.

§ 3º - A aparelhagem só será devolvida, se não for aconselhável, a critério do **CONTRATANTE**, sua retenção como garantia de quaisquer obrigações da **CONTRATADA**.

§ 4º - A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE**.

§ 5º - Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à **CONTRATADA**.

§ 6º - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência dos serviços, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados e dos materiais postos na obra.

DÉCIMA QUINTA - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2015.

DÉCIMA SEXTA: A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

DÉCIMA SETIMA - Este contrato terá vigência pelo prazo determinado de **75 (setenta e cinco)** dias corridos, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor - PAF, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, por meio de aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2015, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

DÉCIMA OITAVA: Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas para os seguintes endereços:

- a) Do **CONTRATANTE:** Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 3º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, endereçados à Seção de Gestão de Contratos, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0600
- b) Da **CONTRATADA:** -----, telefone (--), e-mail -----.

DECIMA NONA: O Foro para qualquer postulação decorrente do presente contrato é o desta cidade de Goiânia/Goiás.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____